



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Nº 39.....

PROJETO DE LEI Nº 10 / 67

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei Nº 10/67 que dispõe sobre permuta de veículos.	
Apresentado na Sessão do dia 25 de Setembro e aprovada na Sessão do dia 3 de outubro de 1967.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n.º 39
25.9.1967

Conceição do Castelo, 25 de setembro de 1967.

Recebido em 5.1.10.1967
CMCC 93/67

Ob. PMCC. Nº 123/67

Ady Soares Mercen Vargas
SECRETÁRIO

SR. PRESIDENTE:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Ex^a o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para contrair Permuta de Veículo, com a Firma KAPPKE & CIA.

Considerando a urgência que esta administração tem sobre o assunto, a fim de não perder os prazos obtidos para solução do mesmo,

Solicito a V. Ex^a Convocar, em caráter extraordinário, a Colenda Câmara de Vereadores para exame da Matéria, realizando-se, seguidamente, tantas quantas forem as sessões necessárias.

Na expectativa da habitual atenção de V. Ex^a valho-me da oportunidade para renovar-lhe os protestos de mais alto apreço e consideração subscrevendo-me,

Atenciosamente,

Antenor Honório Pizzol

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal

Ao Exm^o Sr.
ADEMAR DE VARGAS E SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R O J E T O D E L E I N O 10/67

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
 E. E. SANTO

Sessão de 25.9.1967
 Aley Soares Meicon Vargas
 SECRETÁRIO

DISPÕE SÔBRE PERMUTA DE VEÍCULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

L E I

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Permutar o JE EP côr azul marca Willys de Motor B. 815075 a Gasolina ano/ de 1959 com seis Cilindros, capacidade de 5 (cinco) passa-geiros de Placa Oficial 23-25 ES.; por uma Caminhoneta de - marca PICK-UP JEEP OKm. sendo o JEEP no valôr de NCR\$1.700, 00, (hum mil e setecentos cruzeiros novos) e a Caminhaneta/ PICK-UP JEEP no valor de NCR\$ 9,200,00, (nove mil e duzen- / tos cruzeiros novos) com a Firma KAPPKE & CIA.

Artº 2º- A importância que exede da troca, deverá ser coberta por es- ta Prefeitura, mediante a abertura de um Crédito Especial - pelo executivo.

Artº 3º- O executivo lançará mão dos Recursos proveniente do prová- vel excesso de arrecadação para dar atendimento a presente/ Lei.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- das as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
 E. E. SANTO

Aprovado em 3ª discussão por
 unanimidade

Sala das Sessões, 3ª Sessão do Castelo, 25 de setembro de 1967.

Ordemarc Vargas e Silva
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
 E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 3.10.1967

Ordemarc Vargas e Silva
 PRESIDENTE

Antenor Honório Pizzol

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
 Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

O Município a que tenho a honra de dirigir com o valioso/apôio dessa Colenda Câmara, necessita, urgentemente, de adquirir uma Caminhoneta PICK-UP JEEP, para o Gabinete do Prefeito e também para dar a assistência aos seus serviços, bem como a outros de interêsse da população, sem o que esta administração estará impossibilitada de realizar o trabalho a que se propôz.

Nêsse sentido mantive contrato com a Firma KAPPKE & CIA, tendo encontrado a melhor receptividade para êsse objetivo.

O Projeto de Lei que acompanha esta mensagem indica as condições de pagamento, tudo dentro das reais possibilidades do Município.

Tratando-se de matéria de alto relêvo para o nosso Município estou certo de que VV. Exas. haverão por bêm emprestar o seu valioso e indispensável apôio a esta iniciativa.

Ao ensejo, reitero a VV. Exas. os protestos de mais alto/aprêço e consideração, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal

Ao Exm^o Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Conceição do Castelo-ES.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



A Comissão de Justiça e Redação examinando o Projeto de Lei nº 10/67, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Antenor Honório Pizzol, que dispõe sobre a permuta de Veículo com a Firma KAP PKE & Cia., é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1967.

Egídio Zandonadi

EGÍDIO ZANDONADI

João Vicente Barbosa

JOÃO VICENTE BARBOSA

Desidério Domingos Perim

DESIDÉRIO DOMINGOS PERIM

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

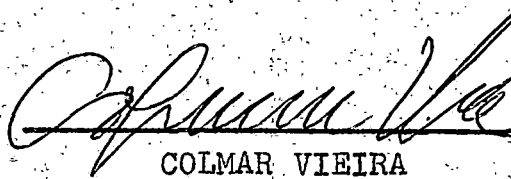


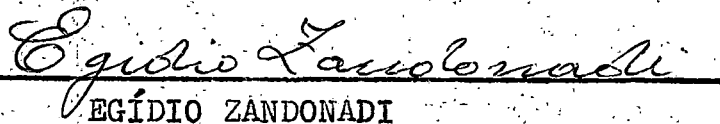
ASSUNTO:

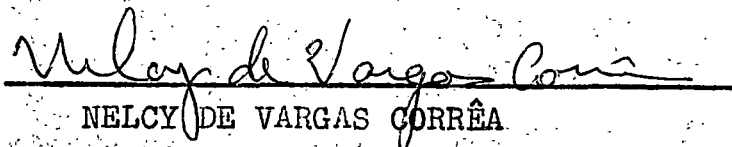
Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispôr sôbre permuta de Veículo e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento estudando o Projeto de Lei nº 10/67, apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal Antenor Honório Pizzol é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1967.


COLMAR VIEIRA


EGÍDIO ZANDONADI


NELCY DE VARGAS CORRÊA